



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.644, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com diversas entidades, visando ao repasse de recursos para incentivar a participação em feiras e eventos que contribuam com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico das empresas filiadas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com diversas entidades, visando ao repasse de recursos para incentivar a participação em feiras e eventos que contribuam com o desenvolvimento tecnológico, social e econômico das empresas filiadas.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Alto Uruguai;

II – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a Associação das Indústrias do Setor Coureiro Calçadista da Região do Alto Uruguai;

III – R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), para o Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim;

IV – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a Associação da Rede Metal-Mecânica do Alto Uruguai.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados, integralmente, após a assinatura dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 01 – Unidade de Indústria, Comércio e Serviços, 0412300202.018 – Relações Institucionais e Sócio-Econômicas, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º Cada entidade beneficiada deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Fevereiro de 2010.

Paulo Alfredo Polís
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração